



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROJETO**  
**RECUPERAR PÓS-COVID**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Registro de Preços de serviços médicos para atender as demandas do Projeto Recuperar Pós-Covid, por um período de 12 meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Programa de Trabalho 2022 prevê a realização do Projeto Recuperar pós-Covid, o qual oferecerá atendimento multiprofissional, por meio de uma equipe integrada, para pessoas em processo de recuperação do pós-covid, através de atendimento médico para diagnosticar possíveis sequelas e indicar formas de tratamento para recuperação da saúde. Desta forma, se justifica a presente contratação.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS AOS CLIENTES DO PROJETO RECUPERAR PÓS-COVID, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	540	SVÇ

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste processo será feito pelo critério de **Menor Preço por Item**.

**5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Sesc/Go emitirá o Pedido ao Fornecedor (PAF) em até 10 dias corridos antes da realização dos serviços, constando os dias e horários de atendimento, a serem estabelecidos conforme necessidade da unidade Sesc Campinas, sendo necessário confirmação junto à gerência.

- a) As consultas serão realizadas em 2 dias por semana;
- b) A carga horária por dia de trabalho será de 4 (quatro) horas.

5.2. Os custos de deslocamentos dos profissionais, até o local de atendimento, são de responsabilidade da contratada.

**6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**

**SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO)**

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº123, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA/GO. CEP: 74.520-070.

**7. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou

*Handwritten signatures and initials.*

- b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Documento comprobatório do representante legal da licitante:
  - 1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.
  - 2. Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

#### **7.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

#### **7.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

#### **7.4. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.1.2. A contratada deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa por meio de apresentação de cópia dos seguintes documentos:
  - a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
  - b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
  - c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
  - d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 8.1.3. A cada consulta prestada, a contratada assume uma consulta de retorno em até 30 dias corridos, sem nenhum ônus para a contratante;
- 8.1.4. Apresentar o registro do profissional, que executará o serviço, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 8.1.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.

- 8.1.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 8.1.7. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.8. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratante ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.9. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.
- 8.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.
- 8.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando necessário, nas dependências da unidade Sesc Campinas.
- 8.2.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 8.2.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 10. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Goiás, nos termos da Resolução 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc Goiás).
- 10.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.
- 10.3. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

- 10.5.** As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.
- 10.6.** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.
- 10.7.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.
- 10.8.** O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

## **11. DA PROPOSTA**

- 11.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao edital e seus anexos.
- 11.2.** A proposta deverá conter o valor unitário por consulta e valor total, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto do presente documento;
- 11.3.** Razão Social completa da empresa e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;
- 11.4.** Valor total que será expresso em real e por extenso.
- 11.5.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 11.6.** Na omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo.

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 12.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.2.** Por inexecução total do objeto do contrato:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 12.3.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

- 12.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 12.1.2., alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.6.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 12.7.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

### 13. FISCALIZAÇÃO

**Fiscal:** Érika Fernandes Michelleti de Castro Ofugi

Chefe da Clínica Odontológica

Matrícula: 3656 CPF: 895.491.711-91

**Suplente:** Sarah Karoline Santos Jreige Passos

Dentista

Matrícula: 9770 CPF: 037.549.421-90

### 14. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Giorgio Henrique Gonçalves

Coordenador Técnico da Saúde Bucal

### 15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

  
**Italo Jardim Cabral**

Assistente Administrativo da Seção de Planejamento de Compras

  
**Anna Paula Gonçalves de Menezes**

Chefe Adjunto da Seção de Planejamento de Compras

Goiânia, 15 de fevereiro de 2022.

BRAND